

**VISTORIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO** - Presente o processo de vistoria, requerida

por Elisa Cassilda Gonçalves de Faria às condições de salubridade de uma exploração de bovinos, sita no lugar de Piedade, freguesia de Revinhade, propriedade de Manuel Pacheco Cunha. -----

Do processo consta o seguinte auto de vistoria: -----

-----“Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano dois mil e seis, a fim de proceder à vistoria para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL. 177/2001, de 4 de Junho e alínea c) do nº 5 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deslocou-se ao Lugar de Piedade, freguesia de Sernande, concelho de Felgueiras, a Comissão de Vistorias composta pelos peritos designados por: -----

a) Técnicos da Câmara Municipal: Eng.º Fernando Martins Ferreira, Fiscais Municipais - Gaspar José Teles Lobo e Jorge Manuel Oliveira Guimarães. -----

b) Delegado Concelhio de Saúde - Dr. Fernando António Borges Diniz. ---

c) Médico Veterinário Municipal - Dr. Jorge Manuel dos Santos. -----

Realizada a vistoria, a Comissão de Vistorias constatou: -----

**1-** A existência de um estábulo para alojamento de animais junto ao terreno queixoso com cerca de 65 m<sup>2</sup> de implantação. No interior do estábulo encontravam-se 11 cabeças de gado bovino. -----

**2-** O estábulo não possui licença de utilização para o efeito. -----

**3-** Os excrementos dos animais estão a descarregar directamente para uma fossa localizada abaixo do piso onde se encontram alojados os animais. -----

**4-** As instalações existentes não dão cumprimento ao artigo n.º 115,116,

117,118, 119 e 120 do R.G.E.U. - Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

**5-** Inexistência de licenciamento da Direcção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território relativamente ao tratamento e descarga de águas residuais, no solo ou na água (Art. 65.º -1 do Dec-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto). -----

**6-** Não foram detectados no local maus cheiros e insectos. -----  
Pelo exposto as condições verificadas no local, oferecem risco de saúde para os animais, podendo afectar a saúde pública dos residentes no local. -----

Pelo atrás referido a Comissão de Vistorias entende: -----

**1-** Dado o n.º de animais e as condições de insalubridade verificados no estábulo, o Sr. António Augusto Freitas Costa, deverá retirar os animais do mesmo no prazo de 30 dias para um estábulo devidamente legalizado. Fim do prazo deverá ser verificado, ao cumprimento do solicitado anteriormente. -----

**2-** Da mesma forma o proprietário deverá instruir um processo de informação prévia para licenciamento do estábulo nos termos da legislação em vigor, por forma a avaliar se é possível ou não a legalização das instalações em causa ou somente o uso exclusivo para anexo. -----

E nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes.” -----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar o auto de vistoria. Notifique-se. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----  
-----